Comissão de Apoio Judiciário

# Boletim de pedido ao apoio judiciário -Arbitragem necessária

## Identificação do requerente

	Nome do requerente:	Sexo	: Masculino Feminino Idade:
	Profissão:	Estado civil:	Nível de escolaridade:
		☐ Título de Identificação de Trabalhador Não Reside N.º:	(Pode-se seleccional mais do que uma opção)
	Telefone de contacto:	E-mail:	Fax:
	-		
	* Se porventura a Comissão não conse mesmo através do seguinte indivíduo		contacto supramencionado, pode-se contactar o
	Nome:	Telefone:	
	Mombros do ograg	ado familiar do requerer	ato 2
	membros do agreg	auo faminar uo requerer	nte -
1	Nome	- Relação do p	parentesco Idade
1.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
2.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
2. 3. 4.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
2. 3. 4. 5.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
2. 3. 4. 5.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
2. 3. 4. 5. 6. 7.	Nome	Relação do p	parentesco Idade
3. 4. 5. 6.	Nome	Relação do p s do requerente e dos memi	parentesco Idade

	Nome	instituição de trabalho	(Tipo de moeda)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
100			

### Outros rendimentos <sup>6</sup>

	Descrição	Possuidor	Valor total de rendimentos (Tipo de moeda)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

# Rendimentos e activos do requerente e dos membros do Par seu agregado familiar <sup>3</sup>

Parte relativa aos activos

#### Imóveis

	Endereço e finalidade	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.	-		
2.			
3.			
4.			
5.			

## Embarcações, aeronaves ou veículos

	Lindarcações, deronaves ou vercur	Valor actual		
	Тіро	N.º	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

### Outros activos 7

			Valor actual
	Descrição	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

## Contas bancárias

	contas bancanas			Valor do saldo à data do
	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	requerimento (Tipo de moeda)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10				
11	•			
12	•			

## **Empréstimo bancário com caução hipotecária sobre imóveis <sup>8</sup>** Saldo em dívida à data do requerimento

	Entidade credora	Possuidor	(Tipo de moeda)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

## Parte relativa às despesas <sup>9</sup>

#### Itens de despesas

#### Valor das despesas (Tipo de moeda)

1.	 
2.	 
3.	 
4.	 
5.	 
6.	 

Isenção de preparos

Isenção de encargos da arbitragem

Nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário (Aplica-se apenas à situação em que a parte contrária tenha constituído advogado, prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2012 - Regime geral de apoio judiciário.)

## Assuntos relativos à arbitragem necessária

Fase em que se encontra	Ainda não foi formulado o pedido de arbitragem necessária	
o processo de arbitragem	lá fai farmulada a nadida da arbitragam nacaccária	
necessária <sup>10</sup> :	Já foi formulado o pedido de arbitragem necessária	

#### O requerente pretende propor a arbitragem necessária a propósito do seguinte âmbito:

Lei n.º 9/2021 - Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor

Lei n.º 18/2022 - Regime jurídico da renovação urbana

Lei n.º 9/2023 - Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios

Estatuto do requerente no processo	Desusants	Derveride
de arbitragem necessária:	Requerente	Requerido

N.º do caso do processo de arbitragem necessária<sup>11</sup>:

#### Instituição de arbitragem:

Centro de Mediação e de Arbitragem dos Conflitos de Consumo de Macau

Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau

Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau

Outro (Indique):

#### A parte contrária no processo de arbitragem necessária é membro do agregado familiar do requerente <sup>12</sup>:

Sim

Não

Nome

Relação com o requerente

1.	 
2.	 
3.	 
4.	 
5.	 

## Relato sumário do pedido de arbitragem necessária<sup>13</sup>

Declaro que todas as informações acima preenchidas e todos os documentos apresentados são verdadeiros. Mais declaro que tomei conhecimento de que a apresentação de informações falsas ou a falsificação de documento me podem fazer incorrer em responsabilidade criminal.

Assinatura do requerente:			Data:	
h7(				

## Declaração de recolha de dados pessoais:

- 1. Todos os dados pessoais fornecidos à Comissão de Apoio Judiciário destinam-se apenas à apreciação e autorização do pedido.
- 2. Para efeitos de cumprimento das obrigações legais, os dados pessoais fornecidos pelo requerente poderão ser transferidos para outras entidades competentes.
- 3. No momento do tratamento de dados pessoais do requerente, o pessoal deve tomar medidas adequadas para a devida guarda dos mesmos e está sujeito ao dever de sigilo.
- 4. O requerente pode requerer, por escrito, a consulta e rectificação de dados pessoais.

## Notas:

- 1. Caso haja lugar a notificação, a Comissão envia carta registada para esse endereço de contacto / morada e presume-se realizada a notificação no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.
- 2. Consideram-se membros do agregado familiar os seguintes indivíduos que vivam em situação de economia comum:
  - 1) Cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;
  - 2) Ascendentes (por exemplo pais e avós);
  - 3) Descendentes (por exemplo filhos e netos);
  - 4) Afins na linha recta;
  - 5) Pais adoptivos ou seus ascendentes, filhos adoptivos ou seus cônjuges, ou descendentes dos filhos adoptivos, de qualquer uma das partes do casal.
- 3. Para o cálculo dos bens disponíveis do requerente não são considerados os rendimentos nem o activo do membro do seu agregado familiar que seja parte contrária na arbitragem necessária.
- 4. Os proventos do requerente e dos membros do seu agregado familiar auferidos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, com excepção dos montantes da comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico, subsídios para idosos, subsídios de invalidez, prestações da segurança social, apoios de natureza pecuniária, bem como dos demais subsídios do Governo que não constituam matéria colectável.
- 5. Os rendimentos de trabalho, no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, abrangem os provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem.
- 6. Outros rendimentos abrangem os abonos e as pensões de aposentação ou reforma, bem como os rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.
- 7. Outros activos incluem os estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais, carteiras de títulos, direitos de crédito, obras de arte ou de joalharia e outros objectos.
- 8. Os imóveis que não sejam a casa de morada da família.
- 9. Neste campo preenche-se apenas cada uma das despesas indispensáveis e devidamente comprovadas, realizadas dentro de um ano a contar da data da apresentação do pedido de apoio judiciário, cujo montante exceda 5000 patacas, nomeadamente as despesas com a educação, saúde e funeral, não estando incluídas as multas, indemnizações ou outras despesas devidas por culpa do requerente e dos membros do seu agregado familiar. Caso não existam essas despesas, não é necessário o respectivo preenchimento.
- 10. A fase em que se encontra o processo de arbitragem necessária refere-se ao facto de que se já tinha sido ou não instaurado o processo de arbitragem necessária aquando da apresentação do pedido de apoio judiciário.
- 11. O requerente deve preencher este campo caso pretenda intervir num processo de arbitragem necessária em curso.
- 12. O requerente deve preencher este campo caso a parte contrária com quem o requerente esteja litigado no processo de arbitragem necessária seja o membro do agregado familiar.
- 13. O requerente deve mencionar as razões de facto e o pedido (efeitos que pretenda obter por esta via) sobre o processo de arbitragem necessária a instaurar ou em que intervenha, bem como apresentar as informações ou documentos fundamentados do pedido de processo.

	Rendimentos e activos do re seu agregado familiar <sup>3</sup>	Parte relativa aos rendimentos ⁴		
	Rendimentos de trabalho ⁵			
	Nome	Inst	ituição de trabalho	Valor total de rendimentos (Tipo de moeda)
			-	
2.				
	Outros rendimentos <sup>6</sup>			Valor total de rendimentos
	Descrição		Possuidor	(Tipo de moeda)
•				
•				
	Rendimentos e activos do seu agregado familiar <sup>3</sup>	requerente e	e dos membros	do Parte relativa aos activ
ľ	Imóveis			Valor actual
	Endereço e finalida	ade	Possuidor	(Tipo de moeda)
•				
•				
	Embarcações, aeronaves ou ve	eículos		Valor actual
	Tipo	N.	• Pos	suidor (Tipo de moeda)
•				
•				
	Outros activos <sup>7</sup>			Valor actual
	Descrição		Possuidor	(Tipo de moeda)
•				
•				
	Contas bancárias			Valor do saldo à data do
	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	requerimento (Tipo de moeda)
•				
•				
٠				
Г	Empréstimo bancário com cau	ção hipotecári	a sobre imóveis <sup>8</sup>	Saldo em dívida à data do
		-		requerimento (Tipo de moeda)
	• Entidade credorat		Possuidor	requerimento (npo de moeda)
•				
	Entidade credorat			
•	Entidade credorat			
•	Entidade credorat			
•	Entidade credorat Parte relativa às despesas	9		
•	Entidade credorat	9		

## Desenvolvimento de campos sobre as contas bancárias

## Activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar

	Contas bancárias	Valor do saldo à data do requerimento		
	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	(Tipo de moeda)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				